



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1304/15
PLL Nº 119/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 448 /16 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 351/15 – CCJ, COM EMENDA Nº 01
DE RELATOR

Determina, nos locais de atendimento ao público e com publicidade institucional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, a divulgação dos números dos telefones gratuitos para denúncias referentes à violência contra a mulher.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 351/15 – CCJ, de autoria da vereadora Ariane Leitão, com Emenda nº 01 de Relator.

O Projeto, objeto do Parecer nº 351/15, que vem a ser contestado pela Proponente, recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, que analisou o teor da presente proposta e apontou a existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, apontando que o conteúdo normativo do Projeto consubstancia interferência no funcionamento e gestão, tanto do Executivo Municipal, quanto do Poder Legislativo Municipal, violando preceitos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora a administração dos respectivos poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 351/15, datado de 23 de novembro de 2015, entendeu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A vereadora proponente apresentou Contestação em 10 de fevereiro de 2016.

É o breve relatório.

Analisando a presente Proposição, é cristalino seu enorme mérito, a violência contra a mulher deve ser combatida em todas as esferas do Poder Público devida a sua importância social. É claro, para esta Comissão, que o estímulo a denúncia é muito importante para o combate à violência contra mulher.



PARECER Nº 118 /16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 351/15 – CCJ, COM EMENDA Nº 01
DE RELATOR

No entanto, em sua Contestação, a Proponente aduz que *em nenhum momento no Projeto é apresentada a publicidade institucional como exclusiva forma de veiculação*, mas deixa de apontar quais seriam estas formas alternativas, afirmando, ainda, que *a proposta trata de números de utilidade pública e que podem ou não serem considerados como publicidade institucional*.

Diante disso, este Relator apresenta Emenda, visando afastar o óbice apresentado no Projeto, e conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2016.



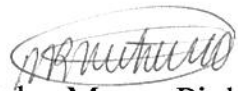
Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-5-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente



Vereador Rodrigo Maroni



Vereador Mauro Pinheiro

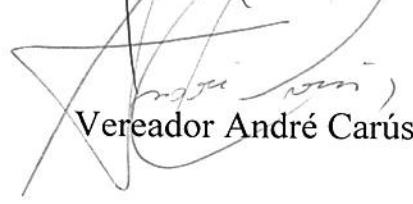
Vereador Valter Nagelstein
EM LICENÇA



Vereador Mauro Zacher



Vereador Waldir Canal



Vereador André Carús



PARECER Nº /16 – CCJ

EMENDA DE RELATOR Nº 01

Altera o *caput* do artigo 1º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 119/15, dando a seguinte redação:

“Art. 1º Serão divulgados, nos locais de atendimento ao público dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, cartazes com os números dos telefones gratuitos para denúncias referentes à violência contra a mulher que podem ser fornecidos por qualquer entidade da sociedade civil, desde que atenda o disposto nesta lei e seja autorizado pela autoridade competente, e facultando aos locais que possuem publicidade institucional própria, a sua utilização para este fim.”

JUSTIFICATIVA

É salutar mérito do presente Projeto, apresentado pela Vereadora Ariane Leitão, desta forma, este Relator não poderia deixar de sanar o óbice apontado tanto em sede de análise da Procuradoria desta Casa, bem como desta Comissão de Constituição e Justiça, facultando aos locais que possuem publicidade institucional própria, a sua utilização para este fim.

Com base no princípio Constitucional da Legalidade, aplicado a administração pública, segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, define:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar



Câmara Municipal de Porto Alegre

254
PROC. Nº 1304/15
PLL Nº 119/15
Fl. 4

PARECER Nº /16 – CCJ


ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

O Poder Público, nada mais sendo que os representantes da sociedade, ao serem proclamados como detentores do poder, devem exercê-lo obedecendo, cumprindo e colocando em prática um quadro normativo, que busca embargar quaisquer tipos de favoritismos, perseguições ou desmandos, enfim opondo-se a todas as formas de poder autoritário.

Desta forma, na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir *secundum legem*. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei, define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades.

Portanto, facultar aos administradores públicos das entidades que possuem publicidade institucional própria, dá guarida aos mesmos para que possam realizar as mesmas com base legal. Permitir que entidades da sociedade civil forneçam tais cartazes, visa aproximar os munícipes do Poder Público e também estabelecer um padrão mínimo a ser seguido, além de dar alternativa à publicidade institucional, já que a mesma será facultada.

Assim sendo, ficam afastados os óbices de natureza jurídica, adequando o Projeto aos preceitos Constitucionais, legais, regimentais e principiológicos do Direito.


Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada da Solidariedade